

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 539, DE 2 DE MAIO DE 2006

Autoriza Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE a implantar reforços em instalações de transmissão integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, bem como estabelece os valores das parcelas da receita anual permitida.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto

[Relatório](#)

[Voto](#)

[Anexos](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com nova redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, no art. 4º, inciso XXXI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nºs 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, o que consta dos Processos nºs 48500.005686/05-90, 48500.003921/04-26, 48500.005676/05-36, 48500.005704/05-70, 48500.005703/05-15, 48500.004940/05-97, 48100.000432/97-42 e 48500.004941/05-50, e considerando que:

as ampliações e reforços constam do Plano de Ampliação e Reforços na Rede Básica – PAR elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e do Programa Determinativo da Transmissão – PDET, elaborado pelo Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos – CCPE, consolidados no “PAR/PDET – Obras Consolidadas - Período 2004 a 2007”, resolve:

Art. 1º Autorizar Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE a implantar reforços nas instalações de transmissão de energia elétrica, integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, conforme especificação a seguir:

I - Subestação Utingá, de 230 kV, localizada no Município de Ananindeua, Estado do Pará, com a data limite de 31 de março de 2009 para início da respectiva operação comercial de:

a) um módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla, para o 4º banco de transformadores 230/69/13,8 kV, remanejado da subestação Santa Maria; e

b) um módulo de conexão, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 4º banco de transformadores 230/69/13,8 kV, remanejado da subestação Santa Maria.

II - Subestação Guamá, de 230 kV, localizada no Município de Belém, Estado do Pará, com a data limite de 31 de março de 2008 para início da respectiva operação comercial do:

(Fls. 2 da Resolução Autorizativa nº 539, de 2 de maio de 2006).

a) 3º banco de transformadores 230/69/13,8 kV, com 3 unidades de 50 MVA cada;

b) módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla, para o 3º banco de transformadores 230/69/13,8 kV; e

c) módulo de conexão, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 3º banco de transformadores 230/69/13,8 kV.

III - Subestação Coxipó, de 230 kV, localizada no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a data limite de 30 de junho de 2008 para início da respectiva operação comercial do:

a) 4º banco de autotransformadores AT4 230/138/13,8 kV, com 3 unidades de 33 MVA, cada, mais uma unidade reserva de 33 MVA;

b) módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla, para o 4º banco de autotransformadores AT4 230/138/13,8 kV; e

c) módulo de conexão, em 138 kV, arranjo barra dupla, para o para o 4º banco de autotransformadores AT4 230/138/13,8 kV.

IV - Subestação Imperatriz, de 230 kV, localizada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, com a data limite de 31 de março de 2008 para início da respectiva operação comercial do:

a) 3º transformador trifásico 230/69/13,8 kV, de 100 MVA;

b) módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla, para o 3º transformador trifásico 230/69/13,8 kV; e

c) módulo de conexão, em 69 kV, arranjo principal e transferência, para o 3º transformador trifásico 230/69/13,8 kV.

V - Subestação Porto Franco, de 230 kV, localizada no Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, com a data limite de 31 de março de 2008 para início da respectiva operação comercial do:

a) 2º transformador trifásico TR2 230/138/13,8 kV, de 100 MVA;

b) módulo de Conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla a 4 chaves, para o 2º transformador trifásico TR2 230/138/13,8 kV, de 100 MVA; e

c) módulo de Conexão, em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 2º transformador trifásico 230/138/13,8 kV, de 100 MVA.

VI - Subestação Presidente Dutra, de 500 kV, localizada no Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, com a data limite de 31 de março de 2008 para início da respectiva operação comercial do:

a) 2º transformador trifásico TR2 230/69/13,8 kV, de 50 MVA;

b) módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla, para o 2º transformador trifásico TR2 230/69/13,8 kV; e

(Fls. 3 da Resolução Autorizativa nº 539, de 2 de maio de 2006).

c) módulo de conexão, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 2º transformador trifásico TR2 230/69/13,8 kV.

VII - Subestação Nova Mutum, de 230 kV, localizada no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, com a data limite de 31 de março de 2008 para início da respectiva operação comercial do:

a) 2º transformador trifásico TR2 230/69/13,8 kV, de 30 MVA; e

b) módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência a 2 chaves, para o 2º transformador trifásico TR2 230/69/13,8 kV.

VIII - Subestação Sinop, de 230 kV, localizada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com a data limite de 31 de outubro de 2007 para início da respectiva operação comercial do:

a) módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla a 4 chaves, para o 2º transformador trifásico TR2 230/138/13,8 kV, atualmente existente como reserva local.

b) módulo de conexão, em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 2º transformador trifásico TR2 230/138/13,8 kV, atualmente existente como reserva local.

IX - Subestação Miranda II, de 230 kV, localizada no Município de Miranda, Estado do Maranhão:

a) 2º autotransformador trifásico AT2 230/138/13,8 kV, de 100 MVA, com a data limite de 31 de março de 2008 para início da respectiva operação comercial;

b) módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 2º autotransformador trifásico AT2 230/138/13,8 kV, com a data limite de 31 de março de 2008 para início da respectiva operação comercial; e

c) módulo de conexão, em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o 2º autotransformador trifásico AT2 230/138/13,8 kV, com a data limite de 31 de março de 2008 para início da respectiva operação comercial.

d) um banco de capacitor shunt trifásico BC1, em 230 kV, de 20 Mvar, com a data limite de 1º de janeiro de 2008 para início da respectiva operação comercial;

e) um banco de capacitor shunt trifásico BC2, em 230 kV, de 20 Mvar, com a data limite de 1º de janeiro de 2008 para início da respectiva operação comercial;

f) um módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o banco de capacitor shunt BC1, de 230 kV, com a data limite de 1º de janeiro de 2008 para início da respectiva operação comercial; e

g) um módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o banco de capacitor shunt BC2, de 230 kV, com a data limite de 1º de janeiro de 2008 para início da respectiva operação comercial.

X - Subestação Vila do Conde, de 500 kV, localizada no Município de Barcarena, Estado do Pará, com a data limite de 1º de janeiro de 2008 para início da respectiva operação comercial de:

(Fls. 4 da Resolução Autorizativa nº 539, de 2 de maio de 2006).

a) um banco de reatores de barra, em 500 kV, de 165 Mvar, composto por três unidades monofásicas de 55 Mvar cada; e,

b) um módulo de conexão, em 500 kV, arranjo disjuntor e meio, para o banco de reatores de barra, em 500 kV, de 165 Mvar.

XI - Subestação Santa Maria 230 kV, localizada no Município de Santa Maria, Estado do Pará, com a data limite de 1º de julho de 2008 para início da respectiva operação comercial de:

a) um transformador trifásico TR1 230/69/13,8, de 150 MVA, em substituição ao transformador existente 230/69/13,8 kV, de 50 MVA, a ser remanejado para a subestação Utinga;

b) um transformador trifásico TR2 230/69/13,8, de 150 MVA;

c) um módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla a 4 chaves, para o transformador trifásico TR2 230/69/13,8 kV; e

d) um módulo de conexão, em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o autotransformador existente AT2, 230/138/13,8 kV.

Art. 2º Deverá a ELETRONORTE implantar reforços nas demais instalações de transmissão de energia elétrica para atendimento à Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, conforme especificação a seguir:

I – Subestação Porto Franco, de 230 kV, localizada no Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, com a data limite de 31 de março de 2008 para início da respectiva operação comercial de um módulo de interligação de barramentos, em 138 kV, arranjo barra principal e transferência.

II - Subestação Miranda II, de 230 kV, localizada no Município de Miranda, Estado do Maranhão, com a data limite de 31 de março de 2008 para início da respectiva operação comercial de um módulo de interligação de barramentos, em 138 kV, arranjo barra principal e transferência.

III – Subestação Tucuruí Vila 69 kV, localizada no Município de Tucuruí, Estado do Pará, com data limite de 1º de fevereiro de 2008 para início da respectiva operação comercial de um transformador trifásico 69/34,5/13,8 kV, de 20 MVA, em substituição do transformador trifásico T1 existente 69/13,8 kV, de 9,2 MVA.

Art. 3º Estabelecer, conforme o Anexo I e II desta Resolução, os valores das parcelas da receita anual permitida, a preços do 1º dia do mês de abril de 2006, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da receita anual permitida dar-se-á por trinta anos, contados a partir da data de início da operação comercial, caso esta ocorra até a data limite estabelecida nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

§ 2º Na hipótese de o início de operação comercial ser posterior à data limite estabelecida nos arts. 1º e 2º desta Resolução, serão observados os seguintes critérios:

I – o recebimento da parcela da receita anual permitida dar-se-á a partir da efetiva data de início de operação comercial; e

(Fls. 5 da Resolução Autorizativa nº 539, de 2 de maio de 2006).

II – o prazo contratual de trinta anos para a prestação de serviços de transmissão de energia elétrica será contado a partir da data limite estabelecida nesta Resolução.

Art. 4º A ELETRONORTE deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas nos arts. 1º e 2º desta Resolução, conforme cronogramas apresentados e constantes dos processos indicados no preâmbulo, obedecendo às datas limites dos marcos estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º Sobre os valores da receita anual permitida, de que tratam o art. 3º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Art. 6º Deverá a ELETRONORTE atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a ELETRONORTE deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 8º A ELETRONORTE deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução, bem como o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão firmado com a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR.

Art. 9º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Brasília – DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da receita anual permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O de 08.05.2006, seção 1, p. 45, v. 143, n. 86.

(*) Revogado o inciso VII do art. 1º e a respectiva parcela da Receita Anual Permitida, definida no Anexo I, pela REA ANEEL [987](#) de 24.07.2007, D.O. de 31.07.2007, seção 1, p. 42, v. 144, n. 146.